



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 119, DE 2020**

Revoga a Lei n.º 1.799, de 5 de março de 2013, que dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.

Autora: Mesa Diretora

Relator: Vereador CLODOALDO JOSÉ BORGES

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pela Mesa Diretora, tem por escopo revogar a Lei n.º 1.799, de 5 de março de 2013, que dispõe sobre a verba indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar.

No último dia 10 de fevereiro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle para, nos termos do art. 38 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Antes de manifestar sobre o projeto, a Comissão requereu parecer jurídico da Associação dos Municípios da Microrregião Alto Paranaíba (AMVAP) sobre a iniciativa legislativa de projeto de lei que revoga lei que dispõe sobre o pagamento de verba indenizatória a vereador.

O parecer da área jurídica da AMVAP foi juntado, no último dia 9, aos do Projeto de Lei n.º 117, de 2010, que tramita em conjunto com o presente projeto.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito aos aspectos financeiros e orçamentários, não se vislumbra impedimento à tramitação do projeto, porque não cria ou expande despesa. Não há que se falar, assim, em impacto financeiro.

É consenso que a lei que autoriza o pagamento de verba indenizatória em razão do exercício da atividade parlamentar é constitucional e legal. Inexiste, deste modo, imperativo de ordem legal para se revogar essa lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

Por isso, a decisão de manter ou extinguir o pagamento dessa verba se insere no âmbito da discricionariedade política dos membros desta Casa. De fato, a revogação da lei que institui esta ajuda de custo é decisão meramente de mérito.

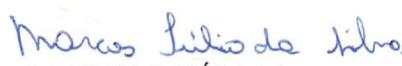
III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 119, de 2020.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2020.


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Presidente e Relator


CARLA RESENDE FERNANDES
Membro


MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro